

LEI Nº 1.569 DE 24 DE JUNHO DE 2014.
GABINETE DO PREFEITO

“Altera a redação e inclui Inciso I , II, III, IV e V ao parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 559/2002 de 27 de junho de 2002, e dá outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação e incluídos Incisos I, II, III, IV e V ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 559/2002, de 27 de junho de 2002, que disciplina a realização de trabalhos com veículos e equipamentos rodoviários do Município a particulares e dá outras providências, nos termos seguintes:

“Art.3º.....

§ 1º. ...

§ 2º. Devido a importância da diversificação das diversas atividades agropecuárias, bem como a implementação de novas atividades e incremento das já existentes, com a finalidade de fomentar o progresso e o desenvolvimento de Victor Graeff, agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a isentar de cobrança os serviços elencados nos incisos abaixo:

I – Na área rural do município ficam isentos de pagamento os serviços destinados a atividades produtivas, que gerarão incremento na arrecadação municipal, sendo estes:

- a) Terraplanagem para implantação de aviários, até o limite máximo de 300 horas máquina;
- b) Terraplanagem para implantação de chiqueirões e pocilgas para suinocultura, até o limite máximo de 250 horas máquina;
- c) Terraplanagem para construção de salas de ordenha, galpões para confinamento e alimentação do gado leiteiro, até o limite máximo de 250 horas máquina;

- d) Escavação de fossas sépticas, até o limite máximo de 30 horas máquina;
- e) Abertura e fechamento de silos trincheira para silagem, até o limite máximo de 30 horas máquina.

II – Na escavação e fechamento de valas para instalação de canos para equipamentos de irrigação, os serviços serão cobrados à razão de 5 litros de diesel por hora trabalhada.

III - Na área urbana ficam isentos de pagamento:

- a) Escavação de fossas sépticas;
- b) Terraplanagem na área urbana para construção de moradia, será cobrada à razão de 5 (cinco) litros de diesel por hora trabalhada.

IV – Ficam também isentos de cobrança, somente para agropecuaristas que se enquadrem dentro das regras do PRONAF, serviços de terraplanagem para construção de moradia do produtor e familiares e para construção de galpões, até o limite máximo de 50 horas máquina, bem como os serviços de máquinas necessários ao soterramento de bovinos mortos.

V – Para os demais produtores, que não se enquadrem dentro das regras do PRONAF, os serviços previstos no Inciso IV deste artigo, serão cobrados à razão de 5 (cinco) litros de diesel por hora trabalhada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MÁRIO ANTONIO MARTINI
Secretário Munic. de Administração e Fazenda